

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOMERCIÁRIOS/ES**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - REGRAS ESPECIAIS 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio de Pádua Faustini, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LABOR AOS DOMINGOS: Os Domingos de 01/11/2025 a 31/10/2026 fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados das empresas lojistas de Linhares, com exceção com os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho entre SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Com exceção do domingo 21/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2025/2026, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS: As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Dias 17/12/2025 (Quarta-Feira), 18/12/2025 (Quinta-Feira), 19/12/2025 (Sexta-Feira), 22/12/2025 (Segunda-Feira), 23/12/2025 (Terça-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.
- II. **Dia 20 de Dezembro de 2025 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá neste dia ALMOÇO gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.
- III. **Dia 21 de Dezembro 2025 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (um por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil após o domingo trabalhado. Será facultado ao lojista a trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Será fornecido vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será fornecido ALMOÇO gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.
- IV. **Dia 24 de Dezembro de 2025 (Quarta-Feira - Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.
- V. **Dia 09 de Maio de 2026 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá neste dia ALMOÇO gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.

- VI. **Dia 08 de Agosto de 2026 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.
- VII. **Dia 10 de Outubro de 2026 (Sábado - Véspera Dia das Crianças):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente.

- I. **Dias 26 de Dezembro de 2025 (Sexta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 09:00 horas;
- II. **Dias 31 de Dezembro de 2025 (Quarta-Feira - Véspera de Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados das 08:00 às 14:00 horas, ficando proibido o labor dos empregados após este horário;
- III. **Dias 02 de Janeiro de 2026 (Sexta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;
- IV. **Dias 16 e 17 de Fevereiro de 2026 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- V. **Dia 18 de Fevereiro de 2026 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que NÃO exigirem o labor dos trabalhadores conforme cláusula quarta - **DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS**, ficam obrigadas a **CUMPRIR** o disposto na cláusula quinta - **DAS COMPENSAÇÕES**.

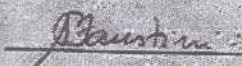
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras.

decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a 2 (dois) dias a mais de férias.

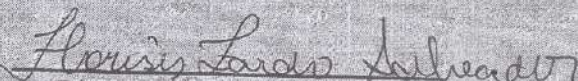
CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que se está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da indenização acima estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 10 de Novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares/ES, 10 de Novembro de 2025.


ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES


FLORISES ZARDO SALVADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCIÁRIOS


DARICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCIÁRIOS